

EFD-REINF - NOVO GRUPO CRONOGRAMA - ALTERAÇÕES

Foi publicado no DOU de 20/07/2022 a Instrução Normativa RFB nº 2.096/2022, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Ficam obrigados a apresentar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

- I. as empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991;
- II. as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011;
- III. o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870/1994 e do art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, respectivamente;
- IV. o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.212/1991 e do art. 11 da Lei nº 11.718/2008;
- V. as associações desportivas que mantenham equipes de futebol profissional e que tenham recebido valores a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda ou de transmissão de espetáculos desportivos;
- VI. a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V;
- VII. as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- VIII. as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Fica dispensada a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, em relação aos fatos ocorridos a partir de **01/01/2024**.

Para a apresentação da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, disponível no portal do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO

A obrigação de apresentar a EFD-Reinf deve ser cumprida:

- I. Para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, com faturamento no **ano de 2016** acima de R\$ 78.000.000,00, a partir das oito horas de **01/05/2018**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data;
- II. Para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, a partir das oito horas de **10/01/2019**, referentes aos fatos ocorridos a partir de **01/01/2019**, exceto para:
 - a) As optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em **01/07/2018**; e
 - b) As que fizeram a opção pelo SIMPLES Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data informada na alínea "a";
- III. Para o 3º grupo - pessoas jurídicas, que compreende as entidades obrigadas à EFD-Reinf não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e V, a partir das oito horas de **10/05/2021**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **01/05/2021**;
- IV. Para o 3º grupo - pessoas físicas, que compreende os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos, em relação aos fatos ocorridos a partir de **01/07/2021**;
- V. Para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, a partir das oito horas de **22/08/2022**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **01/08/2022**; e
- VI. Para os sujeitos passivos a que se refere o inciso VIII do caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.096/2022, a partir das oito horas de 21/03/2023, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **01/03/2023**.

VIGÊNCIA

A Instrução Normativa RFB nº 2.096/2022 entrará em vigor em **01/08/2022**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL